

JUSTIFICATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICA MÉDICA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, cujo artigo 196 dispõe que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.

Considerando que os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância junto à sociedade não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quanto a quantidade e qualidade dos atendimentos aos usuários.

Considerando que a assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos de média alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, segura, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer, segundo o grau de complexidade da assistência requerido e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados.

Considerando que Secretaria Municipal de Saúde dentre outras atribuições tem como função administrar suas unidades de saúde para adequado funcionamento da Rede Municipal de Saúde. Para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, procede com contratações públicas, nos termos da legislação vigente.

Considerando que o Hospital Municipal de Santarém e Pronto Socorro Municipal prestam serviços de urgência e emergência de média e alta complexidade, que abrange a região Baixo Amazonas e Tapajós, visto que é referência para uma média de 20 (vinte) municípios, o que totaliza uma população de cerca de 1.400.000 (Um milhão e Quatrocentos Mil) habitantes, sendo grande a demanda hospitalar.

Considerando que a Especialidade de Clínica Médica é uma das áreas mais importantes e base da Medicina porque engloba de tudo um pouco: o profissional é capaz de tratar a maioria das enfermidades não cirúrgicas em adultos, entendendo um pouquinho de várias especialidades diferentes. Além disso, a Clínica Médica é uma das principais áreas responsáveis pela prevenção de doenças. Quando é necessário, o clínico encaminha o paciente para outras especialidades. O clínico faz diagnósticos e indica tratamentos a partir de um quadro de sintomas que pode ser bastante variado. Por conta disso, muitas vezes, ele é a porta de entrada de um paciente para a investigação de algum problema mais sério.

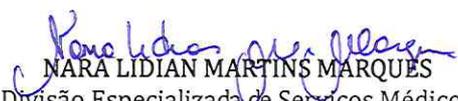
Considerando que o profissional especializado em Clínica Médica, além de diagnósticos e tratamentos, realiza o acompanhamento da evolução do paciente, ele também indica exames para a realização de check-ups para aqueles que não possuem queixas específicas ou apenas desejam ter uma visão completa do próprio estado de saúde.

Considerando que o médico especialista em Clínica Médica, engloba a atenção primária/atenção básica concentrada no nível ambulatorial, mas também a medicina interna, **RESPONSÁVEL PELA VISITA DOS PACIENTES INTERNADOS** – anamnese + exame físico, realizar a prescrição e solicitar os exames pertinentes.

Considerando que os serviços médicos da especialidade de Clínica Médica são indispensáveis para fornecimento adequado dos serviços de saúde no município de Santarém. A municipalidade mantém contrato com a empresa privada, para a Prestação De Serviços Médicos na Especialidade de Clínica Médica para o Hospital Municipal de Santarém e Pronto Socorro Municipal. No entanto, devido a necessidade de continuidade de serviço sem nenhuma interrupção, culminando no risco iminente de morte de pacientes, é percebida pela gestão a obrigação de abertura de Processo Licitatório conforme a Lei nº 14.133/21.

Considerando que um aspecto que o setor de saúde exige é a celeridade na alocação/substituição dos profissionais médicos. As necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissionais médicos pode comprometer gravemente a saúde dos pacientes. Dessa forma, contar com um serviço de terceiros que pode promover rapidamente a substituição de profissionais em casos de ausência é um benefício relevante na gestão da assistência em saúde. Estes fatores levam a Secretária Municipal de Saúde a recorrer a outras formas de contratação, com o objetivo de garantir a alocação de médicos em suas unidades assistenciais ou, ao menos, maximizar a prestação dos serviços médicos. Portanto e considerando: - A essencialidade do serviço prestado pela Unidade; - A necessidade de manter a capacidade da assistência na Unidade; - A indisponibilidade de profissionais médicos nas especialidades na atenção primária para atender às demandas assistenciais necessárias; - A complexidade da engrenagem necessária ao pleno funcionamento da Unidade; Conclui-se pela necessidade da contratação do serviço pleiteado nesta oportunidade, objetivando a o atendimento aos pacientes que se submeteram a intervenções cirúrgicas ou mesmo aqueles que necessitem desse atendimento médico por qualquer outra razão ou indicação.

Santarém-PA, 28 de maio de 2024.

Integrante Requisitante	
 NARA LIDIAN MARTINS MARQUES Divisão Especializada de Serviços Médicos	 BRUNA RAFAELA AGUIAR NEVES GOMES Diretora de Serviços Administrativos
 LAYANNA H. F. V. C. M. BARBOSA Presidente do Comitê Gestor Decreto Nº 839/2023 – GAP – PMS	